



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Gerd Guenther Buttgereit		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro, os feitos por Gerd Guenther Buttgereit em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU N° 7190720/2018</b>	<b>PARECER N° 0711/2018</b>	<b>APROVADO EM: 12.09.2018</b>

### I – RELATÓRIO

Gerd Guenther Buttgereit, mediante o processo nº 7190720/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola de 2º Grau para Jovens, na cidade de Harburg, Alemanha, no período de 1941 a 1949.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação Reconheça, como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Gerd Guenther Buttgereit na Escola de 2º Grau para Jovens, na cidade de Harburg, Alemanha, no período de 1941 a 1949 e, conseqüentemente, considere o ensino fundamental como concluído.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0711/2018

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2018.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da Câmara .

  
**Pe. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE